



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2012

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, instituindo o auxílio-saúde para magistrados e servidores, efetivos e ativos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à saúde dos magistrados e servidores, efetivos e ativos, do Poder Judiciário, será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado auxílio-saúde.

Art. 2º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção, anualmente.

Parágrafo único. Os valores do auxílio podem ser diferenciados por faixa etária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 29 de março de 2012.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

Lizié Coelho
Dep. LIZIÉ COELHO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002979/12
Senha: 8FC1FB5

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 245

Teresina(PI), 29 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, instituindo o auxílio-saúde para magistrados e servidores, efetivos e ativos, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

REPOSIÇÃO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIMENTO: 30/05/12
Assinatura
Responsável